



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 66284/22

**EXERCÍCIO:** 2023  
**SUBCATEGORIA:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Catingueira  
**DATA DE ENTRADA:** 05/07/2022  
**ASSUNTO:** Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
relativa ao exercício de 2023.  
**INTERESSADOS:** Suelio Felix de Alencar



CATINGUEIRA – PB, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2022

TIRAGEM: 10

## LEIS

### Lei Nº 667/2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E METAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faço saber que a Câmara Municipal PROVA, E EU, SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

- As propriedades da administração pública municipal;
- A estrutura e organização do orçamento anual;
- As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- Outras disposições gerais sobre orçamento.

### CAPÍTULO II

#### DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 2º** - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- Em relação ao Poder Executivo:
  - Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
    - De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
    - De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
    - De promoção social à família, à criança e ao adolescente;

- De incentivo aos trabalhos rurais;
- De apoio aos programas de melhorias populares;
- De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
- De recuperação e conservação do meio ambiente;
- De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

- Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

- Do desenvolvimento da agropecuária;
- Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
- Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

- A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

**Art. 3º** - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

#### **I. NA ÁREA SOCIAL:**

a. Na educação e cultura:

- Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
- Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;
- Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- Apoio à atividades e extensão universitária;
- Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

#### **b. DA SAÚDE PÚBLICA:**

- Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil;
- Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

#### **c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:**

- Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

2. Construção e melhoria de casas populares.

**d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

**II. NA ÁREA ECONÔMICA:**

**a. AGROPECUÁRIA:**

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural.

**b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:**

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município.

**III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:**

**a. RECURSOS HÍDRICOS:**

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

**b. TRANSPORTES:**

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal.

**c. ENERGIA:**

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural.

**d. SERVIÇOS URBANOS:**

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade.

**Parágrafo Único** - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2023.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo;
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

**Parágrafo 1º** - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Parágrafo 2º** - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

**Parágrafo 3º** - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

**Parágrafo 4º** - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara

Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas.

**Parágrafo 1º** - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
  - b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
  - c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;
- Art. 6º** - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

**I. DESPESAS CORRENTES**

- a. Pessoal e encargos sociais;
  - b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
  - c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
  - d. Outras despesas correntes.
- II. DESPESAS DE CAPITAL**
- a. Investimentos;
  - b. Inversão financeira;
  - c. Amortização da dívida consolidada;
  - d. Outras despesas de capital.

**CAPÍTULO IV**

**DA DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS**

**ALTERAÇÕES**

**Seção I**

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 7º** - Na elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2023 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2022;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2023;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2023, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, até 15 de Setembro de 2022;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2022;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
  - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica até o limite de 2% ( dois por cento ) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2023, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
  - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
  - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2023.

**Art. 8º** - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º** - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 10** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 11** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe o parágrafo único do art. 7º antecedente.

**Art. 12** - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2022, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000. **Art. 13** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 14** - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

**Parágrafo 1º** - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

**Parágrafo 2º** - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

**Parágrafo 3º** - Até 31 de Janeiro de 2023, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

**Parágrafo 4º** - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 15** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a programas nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou

assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Parágrafo 1º** - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo 2º** - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo 3º** - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

**Art. 16** - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

**Art. 17** - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

**Art. 18** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

## Seção II

### Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

**Art. 19** - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentários, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

**Parágrafo Único** - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

**Art. 20** - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 21** - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

**Parágrafo Único** - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

**Art. 22-** As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei

Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 23 -** Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

**Art. 24 -** O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Parágrafo 1º -** As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2023 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2022, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo 2º -** Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2023, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2023, projetadas para o exercício, considerandose os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 25 -** A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 26 -** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de créditos, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal de 1988,

§ Único: As despesas de que trata o "caput" desse artigo serão alocadas nos encargos gerais do município nos recursos sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 27 -** A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 28 -** Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2023.

**Parágrafo 1º -** Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentário:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

**Parágrafo 2º -** Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

**Parágrafo 3º -** Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

**Parágrafo 4º -** Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

**Art. 29 -** O controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento serão realizadas através das ações e programas executados pela administração, conforme trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços. (art. 4º, I, "e" da LRF).

**Parágrafo 1º -** O controle de custos de que trata este Art. 29, será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**Parágrafo 2º -** Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30 -** Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2023.

**Art. 31 -** Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

**Parágrafo Único -** Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as condições em que ocorrerá a limitação de empenhos e movimentações



financeiras.

**Art. 32** - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

**Art. 33** - É vedado consignar no orçamento municipal para 2023 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

**Art. 34** - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

**Art. 35** - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

**Art. 36** - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2023, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido; Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 37** - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2023.

**Art. 38** - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 39** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 40** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Catingueira, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2022.

ROGERIO LACERDA  
ESTRELA ALVES  
Contador CRC 7327/0

  
SUELIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeito

## **LEI Nº 668, DE 22 DE JUNHO DE 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente–FMDCA,edá outras providências.

### **Capítulo I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1) Texto da Lei. Doc. 66284/22. Data: 05/07/2022 08:41. Responsável: Suelio F. de Alencar. Impresso por convidado em 28/12/2022 23:18. Validação: 2A524FD09B087006C96706E5BD9A9430.

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) no município de Catingueira-PB.

**Parágrafo Único.** Esta Lei aplica-se, no âmbito público, aos órgãos e entidades municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional e, fora dele, à população e entes representativos da sociedade civil organizada e às entidades de atendimento arroladas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 2º.** A proteção integral à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente será assegurada através de uma rede de proteção caracterizada pelas ações de todos os órgãos da Administração Pública do Município, e de órgãos não governamentais, por meio de programas, projetos e atividades regulares e especiais, mobilização da comunidade, da sociedade civil organizada, das entidades filantrópicas, dos governos Estadual e Federal e de qualquer cidadão.

**Art. 3º.** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município será precedido da elaboração de programas específicos, com a respectiva previsão dos recursos necessários.

### **Capítulo II**

#### **DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

##### **Seção I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 4º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é parte integrante da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, que é efetivada através dos seguintes órgãos e providências:

**I-** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

**II-** Conselho Tutelar;

**III-** Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

**IV-** Da integração de todas as dotações destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente em funções, programas, projetos e atividades, claramente indicados no orçamento municipal.

##### **Seção II**

#### **DO APOIO FINANCEIRO À VIABILIZAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 5º.** Os recursos destinados às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente serão claramente identificados nas dotações dos órgãos e entidades municipais integrantes do Orçamento Anual do Município.

### **Capítulo III**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

##### **Seção I**

#### **DA NATUREZA**

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, é por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º.** É vedado o uso de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município– FMDCA para qualquer dos fins previstos neste artigo, exceto para a formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares (Res. 139/2010/Conanda, art. 4º, § 6º).

§ 2º. O Conselho Tutelar encaminhará, até o dia 30 do mês

previsão das despesas necessárias para sua execução e para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar durante o ano seguinte, incumbindo ao Conselho de Direitos adotar as providências necessárias junto à Secretaria Municipal de Assistência Social para que tais despesas sejam previstas no orçamento global do Município.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO - FMDCA**

#### **Seção I**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 7º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, FMDCA, passa a ser disciplinado de acordo com as regras previstas na Lei nº8069, de 1990, pelas disposições da Resolução nº 137/2010/CONANDA, nesta Lei e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Parágrafo único.** O FMDCA, vincula-se ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que é o órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir os recursos a ele carreados, fixar critérios para sua utilização e estabelecer o plano de aplicação desses recursos, conforme o disposto no artigo 260, §2º, da Lei 8069/90.

**Art. 8º.** O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado.

**§1º.** As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos à situação de risco pessoal e social, bem como aos objetivos estabelecidos no art. 260, §2º, do ECA.

**§2º.** Os recursos deste Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudos relacionados à situação da Infância e da Adolescência no Município, bem como à capacitação dos membros do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**§3º.** Os recursos do FMDCA serão administrados segundo o programa definido pelo CMDCA, que integrará o orçamento do Município e será aprovado pelo Legislativo Municipal.

**§5º.** O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

**§6º.** No Município deve haver um único e respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei n.º 8.069, de 1990.

#### **Seção II**

#### **DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDCA**

**Art. 9º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município -FMDCA, fica operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, o Secretário respectivo, o responsável em nomear servidor público como gestor e/ou ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve possuir personalidade jurídica própria (IN nº 1005/2010-Receita Federal do Brasil art.11), devendo ser cadastrado junto a Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República.

**Art. 10.** São atribuições do Conselho Municipal – CMDCA em relação ao Fundo – FMDCA – de que trata este Capítulo:

I - elaborar e acompanhar a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

**Art. 11.** Compete ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar

1) Texto da Lei Doc. 66284/22, Data: 05/07/2022, 08:44, Responsável: Suelio F. de Alencar.  
 I - elaborar e acompanhar a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico- financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

X - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

**Parágrafo único.** Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

### Seção III

#### DAS RECEITAS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 12.** São receitas do Fundo Municipal – FMDCA:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

**Art. 13.** Os recursos consignados no orçamento do Município, devem compor o orçamento dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.

**Art. 14.** A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**§1º.** Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

**§2º.** As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

Adolescente – CMDCA cancelar projetos mediante edital específico.

**§1º.** Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o disposto nesta lei.

**§2º.** A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

**§3º.** O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§4º.** O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

**§5º.** Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

**§6º.** A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

**Art.16.** O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

### Seção IV

#### DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 17.** A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I – desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art.18.** É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, mediante deliberação por



CMDCA.

**Parágrafo único.** Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - para manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

**Art. 19.** O financiamento de projetos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA condiciona-se à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

**Art. 20.** O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

**Art. 21.** Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

**Art. 22.** Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

**Art. 23.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar todos os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal - FMDCA;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício;

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 24.** Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

**Parágrafo único.** O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve imediatamente apresentar representação junto ao Ministério Público.

**Art. 25.** A celebração de convênios com os recursos do Fundo

para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 14.133/2021 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 26.** Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município - FMDCA:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas previstas no artigo anterior.

II - Os direitos que vier a constituir.

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

**Art. 27.** No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária do Município, o Secretário Municipal responsável pela administração do Fundo apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

#### Capítulo V

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28.** Aplicam-se, nas omissões desta Lei, as regras da Lei que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar no que for pertinente, e, nas omissões deste, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), com suas atualizações.

**Art. 29.** Revogam-se todas as disposições anteriores editadas com o fim de regular o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**Art. 30.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 22 de junho de 2022.



Suélio Félix de Alencar

**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

#### **LEI Nº 669, DE 22 DE JUNHO DE 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Autoriza abertura de Créditos Especiais ao Orçamento Vigente para Fins que menciona e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 143.000,00** (cento e quarenta e três mil reais) tendo como finalidade a execução dos recursos oriundos da Cessão Onerosa, conforme Lei Federal 13.885 de 17 de outubro de 2019, conforme codificação programática abaixo:

**Parágrafo único.** A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

#### **05.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

04 123 1003.2072- Pagamento Previdenciário

31.90.13

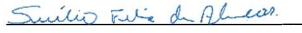
-Obrigações

Patronais.....R\$ 143.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes do excesso de arrecadação conforme o Art. 43 da lei 4.320/64.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 22 de junho de 2022.



Suélio Félix de Alencar  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

### **LEI Nº 670, DE 22 DE JUNHO DE 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, qual seja, bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e similares deste município aos dias de missa e cultos religiosos, neste município de Catingueira-PB, e dá outras providencias.**

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta a legislação municipal referente aos horários de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, trailers, loja de conveniências e similares no município de Catingueira-PB.

**Art. 2º** - O horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, trailers, loja de conveniências e similares em dias de missa, culto, religiosos, fica proibido o uso de som no estabelecimento e de veículos automotores, durante a permanência da missa e do culto.

**Art. 3º.** Ficará a cargo do Poder Executivo, fiscaliza a aplicação desta lei.

**Art. 4º.** As sanções impostas aos donos dos estabelecimentos em caso de descumprimento das determinações contidas no Art 2º. da presente lei são:

- I – na primeira ocorrência, advertência por escrito;
- II – na segunda ocorrência, multa de 100(cem) UFM's;
- III – na terceira e demais ocorrências, multa de 1000 (hum mil) UFM's.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 22 de junho de 2022.



Suélio Félix de Alencar  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2023**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constantes	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constantes	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constantes	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	28.570.326	27.497.908	314,847	115,46	25.611.747	23.816.019	256,988	100,00	26.380.099	23.817.352	247,355	108,30
Receitas Primárias (I)	28.522.626	27.451.998	314,321	115,26	25.560.450	23.768.319	256,473	99,80	26.323.283	23.766.055	246,823	108,12
Despesa Total	28.570.326	27.497.908	314,847	115,46	25.611.747	23.816.019	256,988	100,00	26.380.099	23.817.352	247,355	108,30
Despesa Primária (II)	28.299.126	27.236.887	311,858	114,36	25.363.322	23.585.012	254,495	99,03	26.122.915	23.585.153	244,944	107,27
Resultado Primário (III) = (I - II)	223.500	215.111	2,463	0,90	197.128	183.307	1,978	0,77	200.368	180.902	1,879	0,85
Resultado Nominal	(418.858)	(403.135)	(4,616)	(1,69)	957.209	890.096	9,605	3,74	455.966	411.670	4,275	(1,59)
Dívida Pública Consolidada	6.185.729	5.953.541	68,167	25,00	5.960.296	5.542.399	59,806	23,27	5.734.863	5.177.739	53,773	23,45
Dívida Consolidada Líquida	1.008.675	970.813	11,116	4,08	51.466	47.858	0,516	0,20	0	0	0,000	3,82
Receitas Primárias advindas PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária advindas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art.4º, §2, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS		% PIB	% RCL	II - METAS		Variação	
	Prevista em (a) 2021				Realizada em (b) 2021	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)
Receita Total	26.734.637	0,353	98,376	22.973.267	0,303	109,287	(3.761.370)	(14,07)
Receitas Primárias (I)	26.559.027	0,351	97,730	22.833.267	0,302	108,621	(3.725.760)	(14,03)
Despesa Total	26.734.637	0,353	98,376	21.290.010	0,281	101,280	(5.444.627)	(20,37)
Despesa Primária (II)	26.465.267	0,350	97,385	21.108.732	0,279	100,417	(5.356.535)	(20,24)
Resultado Primário (III) = (I - II)	93.760	0,001	0,345	1.724.535	0,023	8,204	1.630.775	1.739,30
Resultado Nominal	2.268.981	0,030	8,349	3.809.724	0,050	18,123	1.540.743	67,90
Dívida Pública Consolidada	6.058.143	0,080	22,292	6.671.216	0,088	31,736	613.073	10,12
Dívida Consolidada Líquida	4.058.532	0,054	14,934	2.517.789	0,033	11,977	(1.540.743)	(37,96)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	20.832.945	22.973.267	,2	23.816.794	(3,02)	28.570.326	19,96	25.611.747	(10,36)	26.380.099	3,00
Receitas Primárias (I)	20.820.676	22.833.267	(,4)	23.799.294	(2,50)	28.522.626	19,85	25.560.450	(10,39)	26.323.283	2,98
Despesa Total	19.837.168	21.290.010	(2,5)	23.816.794	4,65	28.570.326	19,96	25.611.747	(10,36)	26.380.099	3,00
Despesa Primária (II)	19.604.233	21.108.732	(2,2)	23.545.594	4,34	28.299.126	20,19	25.363.322	(10,37)	26.122.915	2,99
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.216.444	1.724.535	28,8	253.700	(86,24)	223.500	(11,90)	197.128	(11,80)	200.368	1,64
Resultado Nominal	143.997	3.809.724	2304,0	1.927.972	(52,66)	(418.858)	121,73)	957.209	328,53)	455.966	(52,37)
Dívida Pública Consolidada	6.327.513	6.671.216	(4,2)	6.401.846	(10,23)	6.185.729	(3,38)	5.960.296	(3,64)	5.734.863	(3,78)
Dívida Consolidada Líquida	6.327.513	2.517.789	(63,8)	589.817	(78,09)	1.008.675	71,01	51.466	(94,90)	0	100,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	24.509.959	24.558.422	,20	23.816.794	(3,02)	27.497.908	19,96	23.816.019	(10,36)	23.817.352	3,00
Receitas Primárias (I)	24.495.526	24.408.763	(,35)	23.799.294	(2,50)	27.451.998	19,85	23.768.319	(10,39)	23.766.055	2,98
Despesa Total	23.338.428	22.759.021	(2,48)	23.816.794	4,65	27.497.908	19,96	23.816.019	(10,36)	23.817.352	3,00
Despesa Primária (II)	23.064.380	22.565.235	(2,16)	23.545.594	4,34	27.236.887	20,19	23.585.012	(10,37)	23.585.153	2,99
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.431.146	1.843.528	28,81	253.700	(86,24)	215.111	(11,90)	183.307	(11,80)	180.902	1,64
Resultado Nominal	169.412	4.072.595	2.303,95	1.927.972	(52,66)	(403.135)	121,73)	890.096	328,53)	411.670	(52,37)
Dívida Pública Consolidada	7.444.319	7.131.530	(4,20)	6.401.846	(10,23)	5.953.541	(3,38)	5.542.399	(3,64)	5.177.739	(3,78)
Dívida Consolidada Líquida	7.444.319	2.691.517	(63,84)	589.817	(78,09)	970.813	71,01	47.858	(94,90)	0	100,00)

NOTA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO**  
**2023**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	3.662.116	100,00%	1.077.133	100,00%	(3.891.101)	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>3.662.116</b>	<b>100%</b>	<b>1.077.133</b>	<b>100%</b>	<b>(3.891.101)</b>	<b>100%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMONIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2023**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2021</b> (a)	<b>2020</b> (b)	<b>2019</b> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2021</b> (d)	<b>2020</b> (e)	<b>2019</b> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS DE CAPITAL	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2021</b> (g) = ((Ia-Id)+IIIh)	<b>2020</b> (h) = ((Ib-Ile)+IIIi)	<b>2019</b> (i) = (Ic-If)
VALOR (III)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVI**  
**DORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

*LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II*

<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>				
2021 à 2096				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciários Anual (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2023**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES(I)</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	2019	2020	2021
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2023**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV+V)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**PLANO FINANCEIRO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	2019	2020	2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2023**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VIII) = (XI+XII)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2023**

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º, § 2º inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferência Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)</b>	<b>0,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PARÂMETROS E PROJEÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS**  
**Ano Referência 2023**

Memória e Metodologia de Cálculo ( Art. 4, § 2º, inciso II - LRF)

R\$ 1,00

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

Para o preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2023 ficou em 3,90%, em 2024 foi projetado para 3,50% e para 2025 ficou em 3,00% conforme demonstrado na tabela abaixo:

**I - Cenário Macroeconomico**

Descrição das Variáveis	2023	2024	2025
PIB (crescimento real %a.a.)	6,40	6,11	3,90
Inflação (IPCA acumulado - var. %)	3,90	3,50	3,00
Selic (fim de período - %a.a.)	7,13	5,34	5,27
Câmbio (fim de período - R\$/US\$)	5,10	5,15	5,20
Projeção do PIB do Estado	87.337	92.674	96.288

**II - Receita e Despesas Financeiras e IntraOrçamentária**

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentaria, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos, as receitas de privatizações e as intraorçamentárias.

As Despesas Primárias corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

□

□ Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras e como despesa primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras, tais receitas financeiras e despesas financeiras estão elencadas conforme tabelas abaixo:

Receitas Financeiras	2019	2020	2021		2022	2023	2024	2025
			Prevista	Realizada				
Rendimentos Aplicações Financeiras	58.363,67	12.268,31	175.609,71	139.999,71	17.500,00	47.700,00	51.296,58	56.816,09
Retorno OP de Cred (Juros/Amortização)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Empréstimo Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas IntraOrçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das Receitas Financeiras</b>	<b>58.363,67</b>	<b>12.268,31</b>	<b>175.609,71</b>	<b>139.999,71</b>	<b>17.500,00</b>	<b>47.700,00</b>	<b>51.296,58</b>	<b>56.816,09</b>

Despesas Financeiras	2019	2020	2021		2022	2023	2024	2025
			Prevista	Realizada				
Juros da Divida Interna / Externa	0,00	0,00	0,00	1.357,89	10.000,00	10.000,00	3.077,39	3.185,89
Amortização da Divida Interna / Externa	231.463,58	232.935,47	269.370,00	179.919,92	261.200,00	261.200,00	245.347,67	253.997,80
Aquisição de Títulos Cap. Integaliz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas IntraOrçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das Despesas Financeiras</b>	<b>231.463,58</b>	<b>232.935,47</b>	<b>269.370,00</b>	<b>181.277,81</b>	<b>271.200,00</b>	<b>271.200,00</b>	<b>248.425,06</b>	<b>257.183,68</b>

### III - Dívida e Resultado Nominal

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações e Os Passivos Reconhecidos. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos; o Ativo Financeiro (Disponibilidade de Caixa deduzidos os Restos a Pagar Processados) com os Haveres Financeiros.

Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício anterior em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício subsequente. O resultado nominal corresponde à variação da dívida consolidada líquida em um dado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento.

Especificações	2019	2020	2021		2022	2023	2024	2025
			Prevista	Realizada				
DÍVIDA CONSOLIDADA (I).....	6.472.243	6.327.513	6.058.143	6.671.216	6.410.016	1.232.962	987.614	742.267
DEDUÇÕES (II).....	0	0	0	4.153.427	5.812.029	5.177.054	5.908.830	6.139.363
Ativo Disponível.....	2.481.819	2.836.377	0	5.812.029	5.812.029	6.038.698	6.372.136	6.873.120
Haveres Financeiros.....	(32.238)	0	0	0	0	0	0	0
( - ) Restos a Pagar Processados.....	3.006.177	2.849.339	0	1.658.602	0	861.643	463.306	733.757
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III)=(I-II)	6.472.243	6.327.513	6.058.143	2.517.789	597.987	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV).....	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V).....	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA ( III + IV - V).....	6.472.243	6.327.513	6.058.143	2.517.789	597.987	0	0	0
<b>Resultado Nominal (Abaixo da Linha)</b>	<b>197.161</b>	<b>144.730</b>	<b>269.370</b>	<b>3.809.724</b>	<b>1.919.802</b>	<b>597.987</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
*DCL-Período/2018:	<b>6.669.404</b>							

### IV - Resumo da Memória e Metodologia de Cálculo

Receita Corrente Líquida (RCL), Percentuais, e Taxas.

□ Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário". O "superávit primário" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (saldo final de um exercício comparado com o exercício imediatamente posterior) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.

Na tabela abaixo estão elencados os valores para os itens como Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Consolidada Líquida, Receita Corrente Líquida, os Percentuais e as Taxas para os exercícios de referência e preenchimento dos Anexos I, II e III:

Especificações	2019 Realizada	2020 Realizada	2021		2022 Prevista	2023 Ano Referência	2024 Projeção	2025 Projeção
			Prevista	Realizada				
<b>Receita Total</b>	18.247.703	20.832.945	26.734.637	22.973.267	23.816.794	28.570.326	25.611.747	26.380.099
Receitas Primárias (I)	18.189.339	20.820.676	26.559.027	22.833.267	23.799.294	28.522.626	25.560.450	26.323.283
<b>Despesas Total</b>	17.093.890	19.837.168	26.734.637	21.290.010	23.816.794	28.570.326	25.611.747	26.380.099
Despesas Primárias (II)	16.862.427	19.604.233	26.465.267	21.108.732	23.545.594	28.299.126	25.363.322	26.122.915
<b>Resultado Primário (III=I-II)</b>	<b>1.326.912</b>	<b>1.216.444</b>	<b>93.760</b>	<b>1.724.535</b>	<b>253.700</b>	<b>223.500</b>	<b>197.128</b>	<b>200.368</b>
Resultado Nominal (Acima da Linha)	-	-	-	-	(1.470.835)	(30.200)	(26.372)	3.240
Dívida Pública Consolidada	6.472.243	6.327.513	6.058.143	6.671.216	6.401.846	6.185.729	5.960.296	5.734.863
Dívida Consolidada Líquida	6.472.243	6.327.513	4.058.532	2.517.789	589.817	1.008.675	51.466	0
<b>Resultado Nominal (Abaixo da Linha)</b>	<b>197.161</b>	<b>144.730</b>	<b>269.370</b>	<b>3.809.724</b>	<b>1.919.802</b>	<b>597.987</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>16.618.335</b>	<b>19.770.484</b>	<b>27.175.894</b>	<b>21.021.007</b>	<b>23.816.794</b>	<b>24.745.649</b>	<b>25.611.747</b>	<b>26.380.099</b>
<b>Percentuais</b>		4,52%	10,06%	10,06%	6,90%	3,90%	3,50%	3,00%
<b>Taxas</b>	1,2297	1,1765	1,0690	1,0690	1,0000	1,0390	1,0754	1,1076



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2023**

ARF(LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Demandas Judiciais	58.960	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	58.960
Dívidas em Processo de Reconhecimento	17.750	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	17.750
Avais e Garantias Concedidas	13.050	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	13.050
Assunção de Passivos	24.200	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	24.200
Assistências Diversas	36.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	36.000
Outros Passivos Contingentes	32.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	32.000
Assistências a epidemias	37.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	37.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>218.960</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>218.960</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Frustração de Arrecadação	57.600	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	57.600
Restituição de Tributos a Maior	39.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	39.000
Discrepância de Projeções:	24.100	Contenção de despesas orçamentarias em investimentos.	24.100
Outros Riscos Fiscais	33.640	Limitação de empenho	33.640
<b>SUBTOTAL</b>	<b>154.340</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>154.340</b>

<b>TOTAL</b>	<b>373.300</b>	<b>TOTAL</b>	<b>373.300</b>
--------------	----------------	--------------	----------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM N.º \_\_\_\_\_, de **06 de Abril de 2022**.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucionais; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

**Prefeito**

---

ROGERIO LACERDA  
ESTRELA ALVES



## ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DE LDO E LOA - 2023

A Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Catingueira, Estado da Paraíba, para discussão e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2023, foi realizada no dia 04 de Maio de 2022, no auditório da Escola Maria Celeste Pires Leite, contando com a presença do Sr. Prefeito Municipal, Secretários Municipais, vereadores, do Senhor Rogerio Lacerda, representando a ECOPLAN, órgão técnico que presta serviços contábeis à Prefeitura Municipal, e demais pessoas convidadas para o evento. A audiência foi aberta pelo Sr. Rogerio Lacerda, da Ecoplan, frisando a importância e a necessidade do evento ora em andamento. Ele agradeceu a presença de todos os participantes. Em seguida, falou sobre a dinâmica da elaboração dos Instrumentos de Orçamentários do município. Rogerio Lacerda retornou a palavra e falou sobre a importância e a necessidade de se fazer transparente a discussão e sugestões para das ferramentas da Gestão municipal, de onde se extraem as informações necessárias para elaboração da LDO e da LOA. Depois das considerações iniciais formaram-se os grupos para discussão de metas e prioridades para o município. Depois da discussão em grupo, foram apresentados relatórios com as necessidades das comunidades e setores do município para o exercício de 2023. Depois de apresentados os relatórios e feitas as considerações finais o senhor Rogério Lacerda, deu por encerrada a presente audiência pública.

Jonelleio Pereira Pires  
Juana

João Nitor da Silva Pereira

Suelio Felix de Alencar.

Maicon Fernando Nobrega de Moura

Sebastião Lucas Carlos Medeiros

Luana de M. Chagas



Wellington Pereira de Souza  
Wellington Felipe B. Gomes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>01.000 CÂMARA MUNICIPAL</b>	
01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	20.000,00
01 031 1001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - PESSOAL/ENC. SOCIAIS	673.620,00
01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	197.500,00
Total da Unidade:	<b>891.120,00</b>
<b>02.000 GABINETE DO PREFEITO</b>	
04 122 1002 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	50.000,00
04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	438.822,00
04 122 1002 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	7.630,00
Total da Unidade:	<b>496.452,00</b>
<b>03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA</b>	
04 122 1002 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	41.252,00
Total da Unidade:	<b>41.252,00</b>
<b>04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
04 122 1002 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	10.300,00
04 122 1002 2006 CONTRIBUIÇÃO PARA A FAMUP E OUTRAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS	10.000,00
04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.061.140,00
04 122 1003 2008 REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICOSS	50.000,00
Total da Unidade:	<b>1.131.440,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>05.000 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>	
28 841 1005 0001 AMORTIZAÇÃO DO ENCARGO E JUROS DA DÍVIDA DO INSS	210.000,00
28 841 1005 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO A CAGEPA	41.200,00
28 841 1005 0003 PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS DIVERSOS	20.000,00
28 846 1005 0004 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	40.000,00
04 122 1003 2010 PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PASEP	263.120,00
04 123 1002 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	313.730,00
Total da Unidade:	<b>888.050,00</b>
<b>06.000 SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
10 301 1009 1006 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO - SAÚDE	110.000,00
10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	2.327.767,00
10 301 1009 2027 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.000,00
Total da Unidade:	<b>2.443.767,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10 301 1009 1004 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	258.000,00
10 301 1009 1005 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS	18.000,00
10 301 1009 1007 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	154.000,00
10 301 1009 1036 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA SAÚDE	242.070,00
10 301 1009 1037 AQUISIÇÃO DE MOTO	20.830,00
10 301 1009 1038 AQUISIÇÃO DE VIATURAS PARA SAÚDE DA FAMÍLIA	30.000,00
10 302 1009 1039 AQUISIÇÃO DE CAMIONETA PARA O SAMU	182.250,00
10 301 1009 1040 CONSTRUÇÃO DE NOVA BASE ESPECIAL. DO SERV. DE ATEND. MÓVEL DE URGÊNCIA- SAMU	180.000,00
10 304 1009 1041 IMPLANTAÇÃO DE UNID. HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS	316.000,00
10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO SUS	241.500,00
10 302 1009 2014 MANUTENÇÃO DA SUBVENÇÃO à FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO	12.000,00
10 301 1009 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRVINE BRASIL - SUS	1.079.390,00
10 302 1009 2016 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU 192	271.910,00
10 302 1009 2017 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - FUS	1.116.520,00
10 302 1009 2018 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	300.000,00
10 303 1009 2019 PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO BÁSICA - SUS	38.480,00
10 303 1009 2020 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA - FUS	88.180,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10 304 1009 2021 INCENTIVO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SANITÁRIA - SUS	12.000,00
10 305 1009 2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VILÂNCIA EM SAÚDE - SUS	54.170,00
10 301 1009 2024 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIODOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS	500.000,00
10 301 1009 2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NUTRISUS - SUS	18.000,00
10 301 1009 2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRÓTESES DENTÁRIAS	50.000,00
10 303 1009 2072 ASSIST. FARMACÊUTICA CORONAVÍRUS - COVID 19	4.470,00
10 301 1009 2073 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMA PREVINE BRASIL - FUS	659.640,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>5.847.410,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>07.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>	
26 782 1006 1008 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PASSAGENS MOLHADAS E MATA-BURROS	220.908,00
15 451 1008 1009 CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	20.000,00
15 451 1008 1010 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORAM DE PRÉDIOS PÚBLICOS	40.000,00
15 451 1008 1011 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - PRÉDIOS E TERRENOS	59.500,00
15 451 1008 1012 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE PAVIMENTAÇÃO	211.150,00
17 512 1008 1013 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	206.000,00
15 511 1008 1014 IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	50.600,00
15 452 1008 1015 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	51.500,00
15 451 1008 1016 OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO ESTRADAS VICINAIS	195.700,00
16 482 1008 1042 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAS - CEHAP	401.000,00
04 122 1008 2028 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	1.565.072,00
15 452 1008 2029 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	260.000,00
25 752 1008 2030 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	359.000,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>3.640.430,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>08.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO</b>	
08 244 1015 2031 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	397.190,00
08 244 1015 2032 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	119.490,00
08 244 1015 2033 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR	100.000,00
08 244 1015 2034 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>626.680,00</b>
<b>08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
08 244 1015 1018 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	27.000,00
08 244 1015 2035 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	115.000,00
08 244 1015 2036 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PBF/PAIF	94.860,00
08 244 1015 2037 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO DE MÉDIA CPMPLEXIDADE - PAEFI	57.950,00
08 244 1015 2038 MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA- IGBF	48.430,00
08 244 1015 2039 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CMAS	3.500,00
08 244 1015 2040 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	59.500,00
08 244 1015 2041 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA GESTÃO DO SUAS	166.340,00
08 244 1015 2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SIMASE	27.500,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>600.080,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	
20 304 1006 1019 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MATADOURO PÚBLICO	86.964,00
18 544 1006 1020 CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS, POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRAS	170.000,00
17 605 1006 1021 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA ZONA RURAL	313.150,00
20 606 1006 1043 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	446.000,00
04 122 1006 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	210.570,00
20 606 1006 2044 PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL E AO PESCADOR	249.400,00
20 544 1015 2045 MANUTENÇÃO DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA	80.000,00
Total da Unidade:	<b>1.556.084,00</b>
<b>10.000 SECRETARIA DA MULHER</b>	
14 422 1017 1030 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DOS DIREITOS DA MULHER	3.000,00
14 422 1017 2046 MANUTENÇÃO Da SECRETARIA DA MULHER	73.080,00
Total da Unidade:	<b>76.080,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
12 361 1011 1022 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL	477.500,00
12 361 1011 1023 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	161.000,00
12 361 1011 1024 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ O ENS. FUNDAMENTAL	35.000,00
12 365 1011 1025 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS DE EDUC. INFANTIL	483.400,00
12 368 1011 1026 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150.000,00
12 365 1011 1031 ESTRUTURAÇÃO DA REDE ENSINO INFANTIL - VAAT	106.412,00
12 368 1011 1033 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL EDUCAÇÃO	40.000,00
12 365 1011 1034 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	50.000,00
12 361 1011 1035 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE ESTRUTURA ESPORTIVA EM ESCOLAS	188.300,00
12 361 1011 2047 PNAE -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL E AEE	49.210,00
12 365 1011 2048 PNAE -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	17.630,00
12 365 1011 2049 PNAE -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	13.430,00
12 366 1011 2050 PNAE -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	6.130,00
12 368 1011 2051 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	5.250,00
12 368 1011 2052 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	77.000,00
12 368 1011 2053 PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	40.130,00
12 368 1011 2054 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	40.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
12 368 1011 2055 MANUTENÇÃO DODO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS PRÓPRIOS - MDE	34.000,00
12 361 1011 2056 MANUT. DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA- FUNDEB/VAAF/VAAT - MAG 70%	3.429.300,00
12 361 1011 2057 MANUTENÇÃO OUTRAS DESPESAS DO ENSINO FUNDAMENTA - FUNDEB/VAAF - 30%	1.081.876,00
12 361 1011 2058 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - VAAT	53.036,00
12 365 1011 2059 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL- FUNDEB/VAAT - MAG 70%	463.403,00
12 365 1011 2060 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAT - 30%	56.375,00
12 368 1011 2062 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 70% E 60%	410.910,00
12 368 1011 2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	835.408,00
12 368 1011 2074 PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO ESTADUAL	70.545,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>8.375.245,00</b>
<b>12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LASER</b>	
27 812 1013 1027 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	454.330,00
27 812 1013 1028 REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL	83.000,00
04 122 1013 2064 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	68.610,00
13 812 1013 2065 MANUTENÇÃO DE CAMPO MUNICIPAL DE FUTEBOL	20.000,00
27 812 1013 2066 PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	20.000,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>645.940,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>13.000 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE</b>	
23 695 1016 1029 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE TURISMO	3.000,00
04 695 1016 2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	64.710,00
Total da Unidade:	<b>67.710,00</b>
<b>14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES</b>	
13 392 1012 1032 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS	170.000,00
13 392 1012 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E ARTES	202.400,00
13 392 1012 2069 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	20.000,00
13 392 1012 2070 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS	280.000,00
Total da Unidade:	<b>672.400,00</b>
<b>15.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
02 062 1003 2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	113.160,00
Total da Unidade:	<b>113.160,00</b>
<b>90.000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
99 999 1002 9901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	457.026,00
Total da Unidade:	<b>457.026,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>Total Geral:</b>	<b>28.570.326,00</b>

\_\_\_\_\_  
 ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES  
 Contador CRC 7327/0

\_\_\_\_\_  
 SUÉLIO FELIX DE ALENCAR  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>01.000 CÂMARA MUNICIPAL</b>	
01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000
Total do Projeto:	<b>20.000</b>
Total da Unidade:	<b>20.000</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.000 GABINETE DO PREFEITO</b>	
04 122 1002 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000
Total do Projeto:	<b>50.000</b>
04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000
Total da Atividade:	<b>15.000</b>
04 122 1002 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.252
Total da Atividade:	<b>2.252</b>
Total da Unidade:	<b>67.252</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA</b>	
04 122 1002 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.150
Total da Atividade:	<b>5.150</b>
Total da Unidade:	<b>5.150</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
04 122 1002 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.300
Total do Projeto:	<b>10.300</b>
Total da Unidade:	<b>10.300</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>05.000 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>	
28 841 1005 0001 AMORTIZAÇÃO DO ENCARGO E JUROS DA DÍVIDA DO INSS 4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	200.000
Total da Operação Especial:	<b>200.000</b>
28 841 1005 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO A CAGEPA 4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	41.200
Total da Operação Especial:	<b>41.200</b>
28 841 1005 0003 PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS DIVERSOS 4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	20.000
Total da Operação Especial:	<b>20.000</b>
04 123 1002 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total da Atividade:	<b>10.000</b>
Total da Unidade:	<b>271.200</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>06.000 SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
10 301 1009 1006 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO - SAÚDE	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000
4.4.90.51 1706.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000
Total do Projeto:	<b>110.000</b>
10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000
Total da Atividade:	<b>8.000</b>
10 301 1009 2027 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000
Total da Atividade:	<b>2.000</b>
Total da Unidade:	<b>120.000</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10 301 1009 1004 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000
4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	198.000
Total do Projeto:	<b>258.000</b>
10 301 1009 1005 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000
Total do Projeto:	<b>18.000</b>
10 301 1009 1007 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000
4.4.90.51 1601.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	144.000
Total do Projeto:	<b>154.000</b>
10 301 1009 1036 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA SAÚDE	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000
4.4.90.52 1631.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000
4.4.90.52 1632.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	102.070
Total do Projeto:	<b>242.070</b>
10 301 1009 1037 AQUISIÇÃO DE MOTO	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
4.4.90.52 1631.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.830
Total do Projeto:	<b>20.830</b>
10 301 1009 1038 AQUISIÇÃO DE VIATURAS PARA SAÚDE DA FAMÍLIA	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000
Total do Projeto:	<b>30.000</b>
10 302 1009 1039 AQUISIÇÃO DE CAMIONETA PARA O SAMU	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000
4.4.90.52 1631.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	167.250
Total do Projeto:	<b>182.250</b>
10 301 1009 1040 CONSTRUÇÃO DE NOVA BASE ESPECIAL. DO SERV. DE ATEND. MÓVEL DE URGÊNCIA- SAMU	
4.4.90.51 1706.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	180.000
Total do Projeto:	<b>180.000</b>
10 304 1009 1041 IMPLANTAÇÃO DE UNID. HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000
4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	315.000
Total do Projeto:	<b>316.000</b>
10 301 1009 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRVINE BRASIL - SUS	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000
Total da Atividade:	<b>7.000</b>
10 302 1009 2017 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - FUS	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000
Total da Atividade:	<b>20.000</b>
10 305 1009 2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VILÂNCIA EM SAÚDE - SUS	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000
Total da Atividade:	<b>3.000</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10 301 1009 2024 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIOS DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000
Total da Atividade:	<b>50.000</b>
Total da Unidade:	<b>1.481.150</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

**R\$ 1,00**

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>07.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>	
26 782 1006 1008 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PASSAGENS MOLHADAS E MATA-BURROS	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	120.908
4.4.90.51 1706.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000
Total do Projeto:	<b>220.908</b>
15 451 1008 1009 CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000
Total do Projeto:	<b>20.000</b>
15 451 1008 1010 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORAM DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000
Total do Projeto:	<b>40.000</b>
15 451 1008 1011 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - PRÉDIOS E TERRENOS	
4.4.90.61 1500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	51.500
4.4.90.61 1755.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	8.000
Total do Projeto:	<b>59.500</b>
15 451 1008 1012 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE PAVIMENTAÇÃO	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.150
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	206.000
Total do Projeto:	<b>211.150</b>
17 512 1008 1013 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	41.200
4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	164.800
Total do Projeto:	<b>206.000</b>
15 511 1008 1014 IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.600
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000
Total do Projeto:	<b>50.600</b>
15 452 1008 1015 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	51.500
Total do Projeto:	<b>51.500</b>
15 451 1008 1016 OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO ESTRADAS VICINAIS	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	41.200
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	154.500
Total do Projeto:	<b>195.700</b>
16 482 1008 1042 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAS - CEHAP	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000
4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000
Total do Projeto:	<b>401.000</b>
04 122 1008 2028 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
4.4.90.52 1755.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000
Total da Atividade:	<b>21.000</b>
Total da Unidade:	<b>1.477.358</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>08.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO</b>	
08 244 1015 2031 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total da Atividade:	<b>10.000</b>
08 244 1015 2032 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
Total da Atividade:	<b>5.000</b>
08 244 1015 2034 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000
Total da Atividade:	<b>3.000</b>
Total da Unidade:	<b>18.000</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
08 244 1015 1018 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.000
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000
Total do Projeto:	<b>27.000</b>
08 244 1015 2036 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PBF/PAIF	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000
Total da Atividade:	<b>2.000</b>
08 244 1015 2037 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO DE MÉDIA CPMPLXIDADE - PAEFI	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000
Total da Atividade:	<b>3.000</b>
08 244 1015 2038 MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA- IGBF	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000
Total da Atividade:	<b>2.000</b>
08 244 1015 2041 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA GESTÃO DO SUAS	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000
Total da Atividade:	<b>20.000</b>
Total da Unidade:	<b>54.000</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

**R\$ 1,00**

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	
20 304 1006 1019 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MATADOURO PÚBLICO	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	75.705
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.259
Total do Projeto:	<b>86.964</b>
18 544 1006 1020 CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS, POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRAS	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	70.000
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000
Total do Projeto:	<b>170.000</b>
17 605 1006 1021 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA ZONA RURAL	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.150
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000
4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	108.000
Total do Projeto:	<b>313.150</b>
20 606 1006 1043 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000
4.4.90.52 1701.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	445.000
Total do Projeto:	<b>446.000</b>
20 606 1006 2044 PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL E AO PESCADOR	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total da Atividade:	<b>10.000</b>
Total da Unidade:	<b>1.026.114</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>10.000 SECRETARIA DA MULHER</b>	
14 422 1017 1030 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DOS DIREITOS DA MULHER	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000
Total do Projeto:	<b>3.000</b>
Total da Unidade:	<b>3.000</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
12 361 1011 1022 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	51.500
4.4.90.51 1570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	206.000
4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	220.000
Total do Projeto:	<b>477.500</b>
12 361 1011 1023 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
4.4.90.52 1570.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	151.000
Total do Projeto:	<b>161.000</b>
12 361 1011 1024 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ O ENS. FUNDAMENTAL	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000
4.4.90.52 1570.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000
Total do Projeto:	<b>35.000</b>
12 365 1011 1025 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS DE EDUC. INFANTIL	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.600
4.4.90.52 1570.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	61.800
4.4.90.52 1571.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	401.000
Total do Projeto:	<b>483.400</b>
12 368 1011 1026 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000
Total do Projeto:	<b>150.000</b>
12 365 1011 1031 ESTRUTURAÇÃO DA REDE ENSINO INFANTIL - VAAT	
4.4.90.51 1542.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	76.412
4.4.90.52 1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000
Total do Projeto:	<b>106.412</b>
12 368 1011 1033 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL EDUCAÇÃO	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000
Total do Projeto:	<b>40.000</b>
12 365 1011 1034 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000
4.4.90.52 1570.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000
Total do Projeto:	<b>50.000</b>
12 361 1011 1035 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE ESTRUTURA ESPORTIVA EM ESCOLAS	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	88.300
4.4.90.51 1570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000
Total do Projeto:	<b>188.300</b>
12 368 1011 2052 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	
4.4.90.52 1550.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total da Atividade:	<b>10.000</b>
12 368 1011 2054 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	
4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total da Atividade:	<b>10.000</b>
12 368 1011 2055 MANUTENÇÃO DODO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS PRÓPRIOS - MDE	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000
Total da Atividade:	<b>4.000</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
12 361 1011 2057 MANUTENÇÃO OUTRAS DESPESAS DO ENSINO FUNDAMENTA - FUNDEB/VAAF - 30%	
4.4.90.52 1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000
Total da Atividade:	<b>120.000</b>
12 361 1011 2058 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - VAAT	
4.4.90.52 1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.496
Total da Atividade:	<b>5.496</b>
12 365 1011 2060 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAT - 30%	
4.4.90.52 1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000
Total da Atividade:	<b>3.000</b>
12 368 1011 2062 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 70% E 60%	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total da Atividade:	<b>10.000</b>
12 368 1011 2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000
Total da Atividade:	<b>15.000</b>
Total da Unidade:	<b>1.869.108</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LASER</b>	
27 812 1013 1027 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000
4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	429.330
Total do Projeto:	<b>454.330</b>
27 812 1013 1028 REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000
Total do Projeto:	<b>83.000</b>
04 122 1013 2064 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000
Total da Atividade:	<b>3.000</b>
13 812 1013 2065 MANUTENÇÃO DE CAMPO MUNICIPAL DE FUTEBOL	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000
Total da Atividade:	<b>4.000</b>
27 812 1013 2066 PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
Total da Atividade:	<b>5.000</b>
Total da Unidade:	<b>549.330</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>13.000 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE</b>	
23 695 1016 1029 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE TURISMO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000
Total do Projeto:	<b>3.000</b>
Total da Unidade:	<b>3.000</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES</b>	
13 392 1012 1032 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000
Total do Projeto:	<b>170.000</b>
13 392 1012 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E ARTES	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
Total da Atividade:	<b>6.000</b>
13 392 1012 2069 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
Total da Atividade:	<b>6.000</b>
Total da Unidade:	<b>182.000</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>15.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
02 062 1003 2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
Total da Atividade:	<b>6.000</b>
Total da Unidade:	<b>6.000</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>7.162.962</b>

\_\_\_\_\_  
 ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES  
 Contador CRC 7327/0

\_\_\_\_\_  
 SUÉLIO FELIX DE ALENCAR  
 Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Orçamento-Programa de 2023

Resumo Geral da Receita

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Econômica Origem Espécie	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
		DIRETA	INDIRETA	
1.0.0.0.00.0.0-00	Receitas Correntes	28.341.239,00	0,00	28.341.239,00
1.1.0.0.00.0.0-00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	630.000,00	0,00	630.000,00
1.1.1.0.00.0.0-00	Impostos	625.000,00	0,00	625.000,00
1.1.2.0.00.0.0-00	Taxas	4.000,00	0,00	4.000,00
1.1.3.0.00.0.0-00	Contribuição de Melhoria	1.000,00	0,00	1.000,00
1.2.0.0.00.0.0-00	Contribuições	80.000,00	0,00	80.000,00
1.2.4.0.00.0.0-00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	80.000,00	0,00	80.000,00
1.3.0.0.00.0.0-00	Receita Patrimonial	68.200,00	0,00	68.200,00
1.3.1.0.00.0.0-00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	20.000,00	0,00	20.000,00
1.3.2.0.00.0.0-00	Valores Mobiliários	48.200,00	0,00	48.200,00
1.5.0.0.00.0.0-00	Receita Industrial	500,00	0,00	500,00
1.5.1.0.00.0.0-00	Receita Industrial	500,00	0,00	500,00
1.6.0.0.00.0.0-00	Receita de Serviços	8.500,00	0,00	8.500,00
1.6.1.0.00.0.0-00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.000,00	0,00	7.000,00
1.6.9.0.00.0.0-00	Outros Serviços	1.500,00	0,00	1.500,00
1.7.0.0.00.0.0-00	Transferências Correntes	27.536.449,00	0,00	27.536.449,00
1.7.1.0.00.0.0-00	Transferências da União e de Suas Entidades	20.694.484,00	0,00	20.694.484,00
1.7.2.0.00.0.0-00	Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	2.545.720,00	0,00	2.545.720,00
1.7.5.0.00.0.0-00	Transferências de Outras Instituições Públicas	3.446.245,00	0,00	3.446.245,00
1.7.9.0.00.0.0-00	Demais Transferências Correntes	850.000,00	0,00	850.000,00
1.9.0.0.00.0.0-00	Outras Receitas Correntes	17.590,00	0,00	17.590,00
1.9.2.0.00.0.0-00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.408,00	0,00	10.408,00
1.9.9.0.00.0.0-00	Demais Receitas Correntes	7.182,00	0,00	7.182,00
2.0.0.0.00.0.0-00	Receitas de Capital	3.657.439,00	0,00	3.657.439,00
2.2.0.0.00.0.0-00	Alienação de Bens	19.000,00	0,00	19.000,00
2.2.1.0.00.0.0-00	Alienação de Bens Móveis	11.000,00	0,00	11.000,00
2.2.2.0.00.0.0-00	Alienação de Bens Imóveis	8.000,00	0,00	8.000,00
2.4.0.0.00.0.0-00	Transferências de Capital	2.986.439,00	0,00	2.986.439,00
2.4.1.0.00.0.0-00	Transferências da União e de Suas Entidades	2.766.439,00	0,00	2.766.439,00
2.4.2.0.00.0.0-00	Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	220.000,00	0,00	220.000,00
2.9.0.0.00.0.0-00	Outras Receitas de Capital	652.000,00	0,00	652.000,00
2.9.9.0.00.0.0-00	Demais Receitas de Capital	652.000,00	0,00	652.000,00
1.0.0.0.00.0.0-00	Receitas Correntes	(3.428.352,00)	0,00	(3.428.352,00)
1.7.0.0.00.0.0-00	Transferências Correntes	(3.428.352,00)	0,00	(3.428.352,00)
1.7.1.1.51.1.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(2.940.994,00)	0,00	(2.940.994,00)
1.7.1.1.52.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(400,00)	0,00	(400,00)
1.7.2.1.50.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do ICMS - Principal	(471.318,00)	0,00	(471.318,00)
1.7.2.1.51.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do IPVA - Principal	(15.400,00)	0,00	(15.400,00)
1.7.2.1.52.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do IPI - Municípios - Principal	(240,00)	0,00	(240,00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Orçamento-Programa de 2023

Resumo Geral da Receita

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Econômica Origem Espécie	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
		DIRETA	INDIRETA	
<b>Total Geral:</b>		28.570.326,00	0,00	28.570.326,00

ROGERIO LACERDA  
ESTRELA ALVES  
Contador CRC 7327/0

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeito



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/07/2022 às 08:41:23 foi protocolizado o documento sob o N° 66284/22 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Suelio Felix de Alencar.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 27/06/2022

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	2a524fd09b087c06c3676ee5bd5a9430
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	e765c97fd8a2bbc1e68ba6a5f6baa03c
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	667e4ea836defb8724fd23ca68ea9539
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	8555a5096cd113c4ff56ce716b02d9da
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	a7c90236aaafdeb7df5ccee0f4dca2bd
6) Outros Anexos	Sim	e32b5d6bb71abc08f1e261e877e9cc29

João Pessoa, 05 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I - DEAGM I

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal III - DIAGM III

<b>Documento nº</b>	66284/22
<b>Subcategoria</b>	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
<b>Jurisdicionado</b>	Prefeitura Municipal de Catingueira
<b>Responsável</b>	Suelio Felix de Alencar
<b>Assunto</b>	Avaliação da LDO 2023
<b>Exercício</b>	2023

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA LDO****1 Introdução**

Trata o presente relatório de levantamento sobre a conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício financeiro de 2023 (Doc. TC nº 66284/22) em relação ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis Orgânicas dos Municípios.

**2 Levantamento**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 - LDO 2023 - foi enviada a esta Corte de Contas em 05 de julho de 2022.

A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

<b>Item de verificação</b>	<b>Resposta</b>
2.1. Texto da lei?	Sim
2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente?	Sim
2.3. Prova de realização de Audiência Pública durante o correspondente processo legislativo?	Sim
2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere?	Sim

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

Item de verificação	Resposta
2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA?	Sim
2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária?	Sim
2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas?	Sim
2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais?	Não
2.9. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	Sim
2.10. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas?	Sim
2.11. Reserva de contingência?	Sim
2.12. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"?	Sim
2.13. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro?	Sim
2.14. Anexo de Metas Fiscais?	Sim
2.15. Anexo de Riscos Fiscais?	Sim

<sup>a</sup> Fonte: Tramita

### 3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se pela existência da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

Item	Inconformidade
3.1	Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais

## 4 Alerta

Após as informações apresentadas no presente relatório, sugere-se a emissão de alerta em relação ao(s) seguinte(s) aspecto(s):

- 1) Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) .

Relatório gerado automaticamente por processo eletrônico em 25 de outubro de 2022.



Assinado em 27 de Outubro de 2022



Adjailtom Muniz de Sousa  
Mat. 3705901  
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 26 de Outubro de 2022



Gláucio Barreto Xavier  
Mat. 3703568  
CHEFE DE DEPARTAMENTO